



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.276/2016

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Nº 4.258, de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Nº 4.258, de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Sem prejuízo às funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I – participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

II – propor critérios para programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

III – apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômicas do Fundo Municipal de Saúde;

V – elaborar seu Regimento Interno;

VI – De conformidade com a legislação vigente, deliberar sobre os programas de saúde; examinar e aprovar, manifestando-se por escrito, quanto aos projetos a serem encaminhados ao legislativo; propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho Municipal da Saúde, no tocante ao controle social no que se refere a saneamento básico:

I – debater a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;

II – indicar as estratégias e as prioridades, bem como acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Saneamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

III – discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento, os Planos necessários à implementação da Política Municipal de Saneamento;

IV – analisar as propostas de projetos de lei que versem sobre saneamento e sobre a alteração da Política de Saneamento, propondo, quando necessário, modificações, após os trâmites legais;

V – aprovar os programas, projetos e ações de saneamento financiado com recursos de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

VI – fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VII – articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

VIII – contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento do Município;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.
Em 7 de outubro de 2016

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração